

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.672, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Cria a Carteira Nacional de Docente no Brasil - CNDB.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.202, de 11 de setembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Carteira Nacional de Docente no Brasil - CNDB, documento de identificação destinado aos professores da educação pública e privada, nos termos do disposto na Lei nº 15.202, de 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A CNDB será expedida pelo Ministério da Educação para os professores da educação básica e superior, pública e privada, no Brasil.

Parágrafo único. A CNDB será válida por dez anos a contar da data de expedição, condicionada à manutenção do vínculo docente do portador.

Art. 3º A CNDB será expedida mediante solicitação do requerente na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º A CNDB será emitida em formato digital e físico.

Art. 5º A CNDB em formato digital conterá os elementos estabelecidos no art. 3º da Lei 15.202, de 11 de setembro de 2025, e as seguintes características de segurança:

I - assinatura do emissor realizada pelo Ministro da Educação; e

II - código de barras bidimensional no padrão *QR (quick response code)* para verificação da sua validade.

Parágrafo único. A CNDB em formato digital estará disponível em ferramenta eletrônica, com a possibilidade de *download* em formato portátil de documento (*portable document format* ou *PDF*).

Art. 6º A CNDB em formato físico conterá os elementos previstos no art. 3º da Lei 15.202, de 11 de setembro de 2025, e os requisitos de segurança previstos em ato do Ministro de Estado da Educação.



Parágrafo único. O código de barras bidimensional no padrãoQR (quick response code) permitirá a consulta da validade do documento.

Art. 7º A CNDB poderá ter a validade negada na existência de danos no meio físico que comprometam a verificação da sua autenticidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação da CNDB correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Presidente da República Federativa do Brasil

(Publicado em: 15/10/2025 | Edição: 198 - A | Seção: 1 – Extra A | Página: 1)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

